



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

CERTIDÃO

Nº do Processo: 3555406.421.00005880/2026-65

Assunto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para recebimento de royalties

Certifico que para o Contrato de ID 1022316 , deverão ser considerados os seguintes dados relevantes:

·Número de Contrato: 31/2026.

·Data de Assinatura (data da última assinatura digital): 09/04/2026.

Ubatuba, na data da assinatura digital.

CAMILA BUENO DOS SANTOS
Diretora de Logística e Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bueno dos Santos, Diretor de Logística e Suprimentos**, em 09/04/2026, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1044380** e o código CRC **AF416664**.

Referência: Processo nº 3555406.421.00005880/2026-65

SEI nº 1044380



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026

PROCESSO Nº

3555406.421.00005880/2026-65

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBATUBA E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO RAMO JURÍDICO, ATUANTE NA ÁREA DE DIREITOS REGULATÓRIOS SOBRE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, NO SENTIDO DE PROMOVER E ACOMPANHAR MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS COM ENFOQUE NOS ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS E VISANDO O ENQUADRAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ROYALTIES DEVIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Pelo presente Instrumento Contratual, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 46.482.857/0001-96, neste ato representado pelo Sr. **WAGNER DA SILVA**, Secretário Municipal de Governo, inscrito no CPF/MF [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e do outro o escritório de advocacia **MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 24.722.767/0001-92, com contrato de constituição registrado na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) sob o nº 527 (quinhentos e vinte e sete), no **livro B, nº 01**, com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº. 5000 – Sala 08, Bairro Cabo Branco, CEP: 58.045-000, Município de João Pessoa/ PB, representado neste ato por **YOHANNA VITÓRIA FERNANDES DA SILVA**, OAB/PB Nº34.749, sócia-administradora, inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº **3555406.421.00005880/2026-65**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa, por inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, para realização de serviços técnicos especializados no ramo jurídico, atuante na área de Direitos Regulatórios sobre Petróleo e Gás Natural, no sentido de promover e acompanhar medidas administrativas e judiciais com enfoque nos Royalties e participações governamentais e visando o enquadramento e recuperação de royalties**

devidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, compreendendo as seguintes atividades específicas:

1.1.1. Coordenação para realizar análise, apontar correções, realizar monitoramento dos valores repassados ao Município mensalmente, realizar projeções econômicas, relatórios sobre os repasses, bem como buscar a adequação do enquadramento do Município da Estância Balneária de Ubatuba/SP como beneficiário do royalties do petróleo e do gás natural e demais consectários legais atinentes as indenizações devidas ao Município em virtude da exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme determinam as Leis nº 9.478/97 e 7.990/89 e os Decretos nº 2.705/98 e 01/91 e Lei 7.525/86 e Decreto 93.189/86

1.1.2. Promover processos judiciais e administrativos observando os critérios estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), além de realizar a busca pela obtenção de qualquer outra parcela atinente aos Royalties do petróleo e do gás natural, compreendendo especificamente:

1.1.2.1. Revisão e Recuperação dos Royalties retroativos pelo enquadramento na Zona de Produção Principal do Estado de São Paulo;

1.1.2.2. Determinar o ressarcimento dos prejuízos financeiros provocados ao Município pelo descumprimento da legislação ao não o enquadrar entre os recebedores de Royalties, referente ao enquadramento correto, condenando a ANP ao pagamento do montante integral pretérito de royalties;

1.1.2.3. Declarar o direito do Município da Estancia Balneária de Ubatuba em receber os valores a título de royalties pela exploração e produção de petróleo, devidamente corrigidos, segundo dispõe o art. 8º da Lei 7.990/89, utilizando-se do atual índice usado pela União para a correção de seus executivos fiscais;

1.1.2.4. Condenar a União e a ANP ao pagamento das diferenças efetivamente apuradas pelo não repasse da correção no pagamento dos royalties, devidamente corrigidas e com a incidência de juros de mora legalmente permitidos, quando do efetivo pagamento.

1.1.2.5. Há em trâmite as seguintes ações judiciais pertinentes ao enquadramento e/ou reenquadramento da municipalidade como beneficiário de royalties, as quais serão substabelecidas a Contratada, para prosseguimento:

1.1.2.5.1. Processo 5001080.50.2019.4.03.6135 (Zona de Influência) TRF 3 Vara Federal de Caraguatatuba;

1.1.2.5.2. Processo 1019351-92.2019.4.01.3400 (Embarque e Desembarque) - TRF 1-SJDF;

1.1.2.5.3. Processo 1022315-58.2019.4.01.3400 (Zona de Influência) - TRF1-SJDF (requerida a desistência);

1.1.2.5.4. Processo 1016132-08.2018.4.01.3400 (Enquadramento ZPP Confrontação) TRF 1-SJDF;

1.1.2.5.5. Processo 104261.78.2018.4.01.3400 (ZPP Campo Mexilhão) TRF 1-SJDF

1.1.2.6. Realizar demais serviços especificados no item 3 do Termo de Referência, anexo a este contrato.

1.2. É anexo a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A proposta da contratada;

1.2.3. Demais anexos que compõem este documento;

1.2.4. Além das ações acima descritas, a Contratada deverá realizar estudos técnicos, analisando a viabilidade de ingresso com outras outras medidas ou demandas judiciais, bem como requerimentos administrativos, que atendam aos interesses do Município de Ubatuba, no tocante a recuperação de créditos oriundos de royalties de petróleo e gás natural

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O contrato será por escopo, sendo que a sua extinção somente será operada com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União.

2.2. Para fins do disposto na Lei 14.133/21, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;

2.3. Considerando a natureza judicial do patrocínio contratado, e natureza de contrato administrativo por escopo, a eficácia contratual poderá ser prorrogada conforme os artigos 107 e 124, da Lei 14.133/21, considerando o escopo final da contratação estar adstrito a decisão transitada em julgado do Poder Judiciário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Os serviços iniciarão em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, desde que fornecida pelo Município toda a documentação necessária à prestação.

3.2.1. Tais serviços ocorrerão em total reciprocidade com todos os Órgãos do Ente Municipal que fornecerão todas as informações solicitadas pela empresa responsável para o bom desempenho dos serviços.

3.2.2. Toda a equipe técnica acompanhará o processo de execução, mantendo a Prefeitura Municipal devidamente informada de todo trâmite jurídico.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. Para os serviços jurídicos elencados no corpo deste instrumento, a remuneração será, conforme proposta apresentada, da seguinte forma:

5.1.2. A remuneração do contratado dar-se-á exclusivamente por meio de honorários de êxito, fixados no percentual de 20% sobre o benefício econômico decorrente das medidas judiciais e/ou administrativas patrocinadas pelo Contratado, ou seja, onde a atuação do Contratado importe em incremento apurado e concreto nos repasses de royalties realizados em favor do Município e incidindo exclusivamente sobre o incremento obtido.

5.1.3. No tocante à ação discriminada no item 1.1.2.5.2 – ação judicial nº 1019351-92.2019.6.01.3400 – serão devidos honorários de êxito, fixados no percentual de 20% exclusivamente sobre o benefício econômico decorrente das parcelas retroativas a serem executadas com o trânsito julgado da demanda e o concreto recebimento dos valores pelo Município.

5.1.4. Nos termos do artigo 40 da lei 14.133/2021, inciso I, a aquisição e pagamento serão semelhantes aos praticados no setor privado.

5.1.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.;

5.1.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2. PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até 30 (trinta) dias após a fruição do benefício econômico e financeiro, mediante apresentação de requerimento e do relatório mensal das atividades, apresentando a base de cálculo, demonstrado o efetivo montante incrementado e recuperado sobre o benefício econômico apurado pelo Município da Estância Balneária de Ubatuba/SP, aprovado pelo fiscal do contrato;

5.2.2. Os honorários incidirão mensalmente sobre os benefícios obtidos por meio de ajuste, recuperação ou correção nos valores repassados de royalties, até completar 36 (trinta e seis) parcelas, cabendo ainda pagamento, no caso de obtenção de honorários sobre decisões relativas à correção monetária, outros indébitos e eventuais retroativos, independente do término do prazo do contrato;

5.2.3. Os honorários que incidirem sobre os valores retroativos devidos ao Município por período anterior ao ajuizamento da demanda judicial ou administrativa serão pagos ao contratado após a execução dos títulos judiciais ou administrativos transitados em julgado e o concreto recebimento dos valores pelo Município;

5.2.4. Os honorários que incidirem sobre as parcelas vencidas e vincendas durante a demanda judicial, decorrentes dessas de tutela provisória e execução provisória de decisão, sentença e ou de acórdão, serão pagos ao contratado após o concreto recebimento dos valores pelo Município até completar 36 (trinta e seis) parcelas;

5.2.5. Os honorários que incidirem sobre as parcelas vencidas e vincendas durante a demanda judicial, caso não decorrente de tutela provisória ou execução provisória, serão pagos ao contratado após o concreto recebimento dos valores pelo Município, até completar 36 [trinta e seis] parcelas vincendas, a partir da decisão, sentença ou acórdão que conceder o pedido de reajuste do valor do repasse, sem prejudicar o direito de receber os honorários referentes às parcelas vencidas (créditos retroativos).

5.2.6. Tratando-se exclusivamente de demanda administrativa, além da aplicabilidade da hipótese "5.2.3", serão devidos honorários referentes às 36 (trinta e seis) parcelas contadas a partir do concreto recebimento dos valores pelo Município.

5.2.7. Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento 'pro rata die' do valor da obrigação, a razão de 1% [um por cento] ao mês, conforme artigo 92, incisos V e VI, c/c art. 141 da Lei 14.133/21

5.2.8. Caso não ocorra êxito na ação judicial ou administrativa, nenhuma verba honorária será devida à CONTRATADA.

5.2.9. Para efetivação do pagamento fica a CONTRATADA obrigada a comprovar a prestação dos serviços dispostos no item 5.2.1 e, após, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-que será atestada pelo gestor do contrato, o qual enviará à Secretaria Municipal de Fazenda, devendo esta observar no momento da liquidação as retenções de impostos, se houver, e efetuar a sua devida retenção.

5.2.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.2.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo Contratado, em conformidade com a legislação aplicável.

6.1.5. O Contratante tem como obrigação fornecer a Contratada todos os documentos de que dispõe para o andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pela Contratada.

6.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

6.1.10. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos,

garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.16. Coordenar e realizar análise, apontar correções, realizar monitoramento dos valores repassados ao Município mensalmente, bem como, fazer o levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita em decorrência de dedução de valores referentes a atualização monetária, realizar projeções econômicas, relatórios sobre os repasses, bem como buscar a adequação do enquadramento do Município da Estância Balneária de Ubatuba/SP como beneficiário do royalties do petróleo e do gás natural e demais consectários legais atinentes às indenizações devidas ao Município em virtude da exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme determinam as Leis nº 9.478/97 e 7.990/89 e os Decretos nº 2.705/98 e 01/91 e Lei 7.525/86 e Decreto 93.189/86.

7.1.17. Arcar com o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Referência;

7.1.18. O desempenho da atividade da advocacia é atividade-meio, não atividade de fim, não havendo obrigação da CONTRATADA de obter o resultado objetivado neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável a CONTRATANTE;

7.1.19. A CONTRATADA não fica obrigada a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas "esgotar vias legais", sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável a CONTRATANTE;

7.1.20. A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;

7.1.21. Disponibilizar documental e virtualmente à CONTRATANTE as cópias assinadas e protocolizadas das

peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto;

7.1.22. A CONTRATADA entregará mensalmente, e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico;

7.1.23. A CONTRATADA deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional, ficando a CONTRATANTE responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais;

7.1.24. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho e estruturar equipe com; a. devida capacitação técnica, com os pré-requisitos suficientes para o atendimento ao projeto, distribuindo e gerenciando suas atividades;

7.1.25. Submeter, ao conhecimento do Município qualquer substituição dos Profissionais envolvidos na execução dos serviços;

7.1.26. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material à CONTRATANTE, que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades;

7.1.27. Observar as diretrizes técnicas da Procuradoria do Município emanadas diretamente ou por intermédio de sua equipe, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se o Município no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios;

7.1.28. Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do Município e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto os processos administrativos e/ou judiciais em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

7.1.29. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pelo Município, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

7.1.30. Realizar; reuniões técnicas periódicas para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho, podendo ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados;

7.1.31. Em caso de trabalhos nas dependências internas do Município, fornecer aos profissionais alocados os materiais de consumo (papel, caneta, lápis, cartucho de impressora, dentre outros) necessários à prestação de serviços;

7.1.32. Responsabilizar-se e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da prestação do serviço, ressarcindo o Município pelos prejuízos eventualmente causados;

7.1.33. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços, ainda que acontecido nas dependências do Município;

7.1.34. Observar e atender a todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pelo Município, além da legislação pertinente, no que couber,

7.1.35. Executar diretamente os serviços contratados, dentro dos prazos e valores aprovados.

7.1.36. Acatar todas as disposições contidas no presente Termo de Referência, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor total do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Ficam assegurados, `Contratante, os direitos previstos no artigo 137 a 139, da Lei 14.133/21 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da Contratada, poderá ensejar a sua rescisão.

10.2. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, por culpa exclusiva da CONTRATADA, o sujeitará, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública

10.3 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.4 - Quando a penalidade envolver-prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

10.5 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Administração, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Gestor do Contrato.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, prevista na alínea c, do caput, serão impostos pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito.

10.6 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exige a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

10.7 - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada as documentações exigidas neste instrumento, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, que configura a mora.

10.8- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com

multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, conforme estipulado no presente instrumento.

10.9 - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

10.10 - A reabilitação referida pelo item 10.7 poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.11- A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.11 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade;

10.12 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

10.13 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia. defesa.

10.14 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.15 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

10.16 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela AUTORIDADE COMPETENTE, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação dar-se-á exclusivamente por meio de honorários de êxito, fixados no percentual de 20% sobre o benefício econômico decorrente das medidas judiciais e/ou

administrativas patrocinadas pelo Contratado, sendo disponibilizada por meio do Gabinete da Prefeita deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Solicitação de Compras	Fonte	Ficha	Sub	Secretaria
213/2026	01	11	05 - Serviços Técnicos Profissionais	Gabinete da Prefeita

12.1.1 Fonte 01 - Tesouro

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, na Proposta Técnica da Contratada, em respeito aos prazos, eficácia dos resultados e da legislação vigente, respondendo o inadimplemento pelas consequências da inexecução total ou parcial;

15.2 Ficará a cargo da Secretaria de Governo a gestão e a fiscalização do contrato;

14.3 Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

14.4 Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

14.5 Ficam designados os servidores **Maynara Cristina Lima**, como fiscal do contrato, e **Edson dos Santos Silva**, como gestor do contrato, para fins do disposto nos incisos 10 ao 20 do Decreto Municipal nº 8.390/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Constituem motivo para rescisão do contrato;

16.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.1.4 O atraso injustificado do fornecimento;

16.1.5 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

16.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021;

16.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

16.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.1.14 O descumprimento do disposto no inciso VI do artigo 27 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 Haverá revogação unilateral do mandato pela CONTRATANTE, antes do término do serviço, em caso de conduta indevida praticada pela CONTRATADA em prejuízo ao bom andamento da causa, assim entendidas aquelas que impliquem violação às disposições contidas no Estatuto da OAB (Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994) e no Código de Ética da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

17.1 – As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a Contratada, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a Contratada tenha em face do Contratante, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – É parte integrante do presente Contrato o ANEXO I – PROPOSTA TÉCNICA DE SERVIÇO JURÍDICOS;

18.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 14.133/21 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro do Município de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº

Ubatuba, na data da assinatura digital.

WAGNER DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

YOHANNA VITÓRIA FERNANDES DA SILVA
OAB/PB Nº34.749
MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

TESTEMUNHAS:

JUAN LUCAS DA SILVA GOMES
RG. [REDACTED]

MANUEL VIEIRA DE ASSUNÇÃO
RG [REDACTED]

ANEXO I – PROPOSTA TÉCNICA

João Pessoa/PB, 16 de fevereiro de 2026.

À

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

CNPJ: 46.482.857/0001-96

Endereço: Rua Dona Maria Alves, nº. 865, Centro, Ubatuba-SP, CEP 11.690- 156

O Escritório de Advocacia **MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS** vem por meio desta fazer-lhe uma breve apresentação cumulada com proposta de prestação de serviços especializados, tudo conforme abaixo narrado.

PROPOSTA TÉCNICA

PROPONENTE: **MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 24.722.767/0001-92, com sede Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 5000, Sala 8, Cabo Branco, João Pessoa/PB, representado neste ato por YOHANNA VITÓRIA FERNANDES DA SILVA, devidamente inscrita na OAB/PB sob nº 34.749.

1 - OBJETO DA PROPOSTA

A prestação de serviços jurídicos especializados com notória especialização de natureza tributária conforme demonstram as certidões e documentos anexos, consistentes no acompanhamento, recuperação, revisão e

majoração dos repasses de royalties de petróleo e gás natural devidos ao Município de Ubatuba/SP, junto à Agência Nacional do Petróleo, Biocombustíveis e Gás Natural (ANP), com fundamento nas Leis Federais nº 7.990/89 e nº 9.478/97 e alterações posteriores.

Os trabalhos incluem a propositura e acompanhamento de medidas judiciais e administrativas, elaboração de requerimentos, ações ordinárias, execuções de sentença, interposição de recursos nas instâncias competentes, inclusive Tribunais Superiores, bem como a realização de levantamentos técnicos, topográficos, georreferenciados e análises de dados necessários à correta classificação do Município nas rubricas de produção, afetação de instalações e Zona de Produção, visando o reconhecimento de direitos, recuperação de créditos retroativos e a majoração contínua das receitas públicas municipais oriundas dos royalties.

2 – PROPOSTA COMERCIAL FINANCEIRA

Para os serviços jurídicos especializados elencados no item acima do presente documento, o PROPONENTE será remunerado com honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico auferido pelo Município de Ubatuba/SP, compreendendo tanto os valores retroativos eventualmente recuperados quanto os valores mensais majorados, observado o limite temporal de até 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 108 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza de cada medida judicial ou administrativa adotada.

Para tanto, caso o Município tenha se interessado em efetivar os serviços ora propostos, se faz necessário a realização de procedimento licitatório, na modalidade sugerida de inexigibilidade, com contratação imediata, conforme previsto no Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21.

3 – CONFIDENCIALIDADE E TRANSPARÊNCIA

A empresa proponente compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todos os elementos, informações, dados técnicos, documentos administrativos, judiciais e estratégicos de que venha a tomar conhecimento durante a execução dos trabalhos a serem prestados, observadas as normas éticas e legais aplicáveis ao exercício da advocacia e da administração pública.

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Por fim, agradecemos a oportunidade de apresentar nossa proposta de serviços jurídicos especializados e, desde já, colocamo-nos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

Yohana Vitória Fernandes da Silva
OAB/PB nº 34.749

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa, por inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, para **realização de serviços técnicos especializados no ramo jurídico, atuante na área de Direitos Regulatórios sobre Petróleo e Gás Natural, no sentido de promover e acompanhar medidas administrativas e judiciais com enfoque nos Royalties e Participações Governamentais e visando o enquadramento e recuperação de royalties devidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP**, compreendendo as seguintes atividades específicas:

a) Coordenação para realizar análise, apontar correções, realizar monitoramento dos valores repassados ao Município mensalmente, realizar projeções econômicas, relatórios sobre os repasses, bem como buscar a adequação do enquadramento do Município da Estância Balneária de Ubatuba/SP como beneficiário do royalties do petróleo e do gás natural e demais consectários legais atinentes as indenizações devidas ao Município em virtude da exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme determinam as Leis nº 9.478/97 e 7.990/89 e os Decretos nº 2.705/98 e 01/91 e Lei 7.525/86 e Decreto 93.189/86;

b) Promover processos judiciais e administrativos observando os critérios estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), além de realizar a busca pela obtenção de qualquer outra parcela atinente aos Royalties do petróleo e do gás natural, compreendendo especificamente:

b.1) Revisão e Recuperação dos Royalties retroativos pelo enquadramento na Zona de Produção Principal do Estado de São Paulo;

b.2) Determinar o ressarcimento dos prejuízos financeiros provocados ao Município pelo descumprimento da legislação ao não enquadrá-lo entre os recebedores de Royalties, referente ao enquadramento correto, condenando a ANP ao pagamento do montante integral pretérito de royalties;

b.3) Declarar o direito do Município da Estancia Balneária de Ubatuba em receber os valores a título de royalties pela exploração e produção de petróleo, devidamente corrigidos, segundo dispõe o art. 8º da Lei 7.990/89, utilizando-se do atual índice usado pela União para a correção de seus executivos fiscais;

b.4) Condenar a União e a ANP ao pagamento das diferenças efetivamente apuradas pelo não repasse da correção no pagamento dos royalties, devidamente corrigidas e com a incidência de juros de mora legalmente permitidos, quando do efetivo pagamento.

b.5) Há em trâmite as seguintes ações judiciais pertinentes ao enquadramento e/ou reenquadramento da municipalidade como beneficiário de royalties, as quais serão substabelecidas a Contratada, para prosseguimento:

- Processo 5001080.50.2019.4.03.6135 (Zona de Influência) TRF 3 Vara Federal de Caraguatatuba;
- Processo 1019351-92.2019.4.01.3400 (Embarque e Desembarque) - TRF 1-SJDF;
- Processo 1022315-58.2019.4.01.3400 (Zona de Influência) - TRF1-SJDF (requerida a desistência);
- Processo 1016132-08.2018.4.01.3400 (Enquadramento ZPP Confrontação) TRF 1-SJDF;
- Processo 104261.78.2018.4.01.3400 (ZPP Campo Mexilhão) TRF 1-SJDF.

2. JUSTIFICATIVA

As ações têm a finalidade questionar o enquadramento, a forma de cálculo e distribuição dos royalties ignorando passivo ainda não adimplido, além de não aplicar devidamente a correção monetária feita pela ANP, que empregando critérios ilegais e restritivos vem excluindo a correção monetária dos cálculos da relação que dão ensejo ao pagamento de compensação financeira.

Ademais, através da realização de monitoramentos e projeções regulares acerca dos recebíveis em participações governamentais relativas à exploração de óleo e gás, possibilita-se o melhor embasamento na elaboração do orçamento e previsibilidade nas receitas e gastos públicos.

As pretensões, portanto, são formuladas contra a ANP em função dessas condutas ilegais, que têm como consequência sérios prejuízos às finanças do Município. Registre-se a importância do Município em buscar os créditos em seu nome.

Ocorre que a Procuradoria local não possui a expertise adequada para enfrentamento da matéria, encontrando-se, portanto, impossibilitada de assumir o patrocínio da (s) causa(s) decorrente(s) do presente

objeto, haja vista a especificidade deste e o enorme custo de pessoal e financeiro para o acompanhamento processual em toda a sua futura marcha, conforme documento anexo.

Ademais, trata-se o referido, de crédito extra orçamentário até então não previstos no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A opção pela inexigibilidade de licitação é justificada porque se reconhece a notória especialização da NUPEQ (Núcleo Universitário de Pesquisas, Estudos e Consultorias), através da documentação coligida aos autos, notadamente, atestados de capacitação técnica certificados pelos Municípios de Miguel Pereira, Armação dos Búzios, Saquarema, Rio das Flores, Paty do Alferes, Resende, Vassouras, todos do Rio de Janeiro e do Município de Pilar - AL, contratos firmados com os Municípios de Miguel Pereira, Nova Iguaçu, Rio das Flores, Vassouras, Armação dos Búzios, Saquarema, Areal, Sapucaia, Quissamã, Três Rios, Cabo frio e Arraial do Cabo, além das decisões exitosas acostadas nos autos do presente processo.

Desta forma, resta justificada a necessidade da contratação.

3. DEFINIÇÃO DAS UNIDADES (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO) E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A contratada deverá prestar os seguintes serviços:

a) Levantamento da legislação pertinente e análise das informações e apresentação de relatório com a análise do cenário jurídico-regulatório do setor de participações governamentais oriundas da produção de petróleo e gás natural;

b) Realização de relatórios mensais de monitoramento das Participações Governamentais oriundas da Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural contendo acompanhamento da evolução da produção atrelada aos critérios de qualidade, curvas e indicadores econômicos das *commodities* para fins de subsídio jurídico das ações de validação e conformidade das distribuições;

c) Realização de requerimentos e elaboração de ofícios peticionais visando adequações e conformidades para ajustes técnicos, legais e regulatórios, incremento e/ou recuperação de royalties;

d) Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela ANP, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita;

e) Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita em decorrência de dedução de valores referentes a atualização monetária.

f) Propositura de processo administrativo ou ação judicial objetivando o recebimento pelo Município dos valores identificados nos serviços do item "b" deste Termo de Referência;

g) Liquidação e execução dos valores reconhecidos nas disposições das decisões judiciais decorrente das ações mencionadas no subitem "b" do objeto, deste Termo de Referência, inclusive o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao Município;

h) Identificação da existência de título judicial em nome do Município, decorrente de decisão favorável pendente de liquidação e/ou execução, que tenha como causa de pedir os fatos mencionados nos itens "a" e "b" do objeto, deste Termo de Referência;

i) Propositura de ação objetivando a readequações das parcelas vincendas dos valores repassados pela ANP.

j) Acompanhamento aos atos judiciais das ações acima mencionadas, especialmente no que se

refere à interposição de recursos judiciais cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União, bem como acompanhamento das seguintes ações:

- Processo 5001080.50.2019.4.03.6135 (Zona de Influência) - TRF 3 - Vara Federal de Caraguatatuba;
- Processo 1019351-92.2019.4.01.3400 (Embarque e Desembarque) - TRF 1-SJDF
- Processo 1022315-58.2019.4.01.3400 (Zona de Influência) - TRF 1-SJDF (requerida a desistência);
- Processo 1016132-08.2018.4.01.3400 (Enquadramento ZPP Confrontação) TRF 1-SJDF;
- Processo 104261.78.2018.4.01.3400 (ZPP Campo Mexilhão) TRF 1-SJDF.

k) Atendimento direto da equipe às lideranças e técnicos do Município visando o aconselhamento para o planejamento e desenvolvimento das ações de avaliação do potencial de adequação dos repasses federais oriundos da exploração de petróleo e gás natural na ótica da conformidade jurídica administrativa;

l) Coordenação na elaboração dos elementos legais e normativos subsídio e abertura de Processo Administrativo junto à ANP, IBGE e demais órgãos necessários para implementar a correção do enquadramento do Município como beneficiário dos royalties e participação especial;

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Carta Magna promulgada em 1988 assegurou aos Estados, Distrito Federal e Municípios e órgãos da Administração Direta da União, participação no resultado de exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e outros recursos minerais no respectivo "território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou, então, compensação financeira por essa exploração que viria a ser posteriormente instituída pela Lei. Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e regulamentada pelo Decreto nº 01, de 11 de janeiro de 1991 e complementada pela Lei federal nº 9478/97, sendo regulamentada pelo Decreto nº 2.705/98.

A indústria do petróleo envolve técnicas modernas e de alta complexidade, muitas vezes tendo que ser consideradas os mais diversos fundamentos, tais como: Geologia, Geodésia, Cartografia, Economia, Normas Regulatória e Direito.

Atrelado a toda essa complexidade não se pode olvidar de dizer acerca do início das operações de extração de petróleo em campos de exploração na área do pré-sal, vem trazendo significativo aumentos de recursos para as cidades da Região dos Lagos, não sendo o mesmo cenário para o Município da Estância Balneária de Ubatuba, que assim deve, cada vez mais, inteirar-se e buscar as perfeitas condições de beneficiário de royalties e Participação Especial do Petróleo e Gás Natural.

A complexidade desse processo de adequação dos critérios de distribuição dos recursos dos royalties e participação especial de petróleo e gás natural, e suas especificidades, estão a exigir contratação de assessoria jurídica especializada para a prestação de todo o apoio técnico necessário de forma a garantir a sua realização com pleno sucesso.

Para efetivar esse acompanhamento junto ao Município, orientando e procedendo ações administrativas e/ou judiciais que envolvam o monitoramento das receitas oriundas de royalties e participação especial, e na busca de enquadramento e correções, ajustes ou acordos que propiciem incremento desta receita, é importante a contratação de assessoria jurídica especializada em regulação e direito do petróleo.

5. DA JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ARTIGO 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, na forma de contratada, para prestar serviços jurídicos especializados a favor do Município da Estância Balneária de Ubatuba/SP, por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, sobre a inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos enumerados nas alíneas no art. 74 da Lei 14.133/2021, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74 da Lei 14.133/2021, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, bem como o patrocínio ou defesa/de causas judiciais e administrativas, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que:

" Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Acerca da verificação da notória especialização, acima mencionada, comprova-se através da Proposta Técnica de Serviços Jurídicos e por meio de decisões judiciais que demonstram a experiência anterior exitosa.

Com base nos dispositivos da Lei 14.133/2021 evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, no caso específico da área de Direito de Petróleo nas questões relativas aos Royalties e seus repasses, no contexto, bem como da incapacidade igualmente evidente, de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade.

Ressalta-se que o quadro de Procuradores do Município não detém conhecimentos técnicos, teóricos ou práticos, acerca da matéria singular e complexa de que trata a presente inexigibilidade, de forma que é inadequada a prestação dos serviços pelos integrantes do Poder Público.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa a ser contratada versará sobre assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de Royalties do Petróleo e Participação especial e, principalmente, sobre o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de evidente complexidade técnica.

Os serviços a serem contratados pela municipalidade serão advocatícios no sentido de promover e acompanhar medidas administrativas e judiciais para recuperação de royalties devidos pela ANP a este Município, e mais especificamente:

"Serviços técnicos especializados, bem como jurídicos, na área de Direitos Regulatório sobre Petróleo e Gás Natural, no sentido de promover e acompanhar medidas administrativas judiciais com enfoque nos Royalties e Participações Governamentais e visando o enquadramento e recuperação de royalties devidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural Biocombustíveis (ANP), compreendendo as seguintes atividades específicas:

a - Coordenação para realizar análise, apontar correções realizar monitoramento dos valores repassados ao Município mensalmente, realizar projeções econômicas relatórios sobre os repasses, bem como buscar a adequação do enquadramento do município da Estancia Balneária de Ubatuba/SP, como beneficiário do royalty do petróleo e do gás natural e demais consectários legais atinentes às indenizações devidas ao Município em virtude da exploração de Petróleo e Gás Natural conforme determinam as leis 9.478/97 e 7,990/89 e os Decretos nº2.705/98 e 01/91 e Lei 525/86 e Decreto 93.189/86;

b - Realizar o acompanhamento dos processos judiciais e administrativos observando os critérios estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), além de realizar a busca pela obtenção e qualquer outra parcela atinente aos Royalties do petróleo e do gás natural"

Exigem atuação interdisciplinar de monitoramento das Participações Governamentais oriundas da Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural contendo acompanhamento da evolução da produção atrelada aos critérios de qualidade, curvas e indicadores econômicos das commodities para fins de subsidio jurídico das ações de validação e conformidade das distribuições para os quais não possui o Município quadro técnico especializado.

A realização aconselhamento e notas técnicas, de requerimentos e elaboração de ofícios peticionais visando adequações e conformidades para ajustes técnicos, legais e regulatórios, incremento elou recuperação de royalties, carecem de fundamentações e passos estratégicos em que resta comprovada experiência.

Exigem ainda acompanhamento técnico especializado considerando o vulto do litigio, quaisquer das partes que tenha desfecho desfavorável ingressará com os recursos cabíveis para as Cortes superiores, situadas em Brasília, a exigir o mesmo rigor de acompanhamento, o que torna prejudicada a atuação da PGM mercê da falta de escritório de representação institucional da PGM no Distrito Federal.

Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, entende-se que é lícito à Administração, considerando as peculiaridades exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A remuneração em contrapartida aos serviços prestados será sobre o percentual de receita recuperada para o Município que correrá pela **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11 - 01.01.04.122.0005.2.012.339039.01.1100000**

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais ou documento correspondente, e os termos de sua proposta.
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos documentos entregues, fixando, prazo para a sua correção.
- Pagar à CONTRATADA a importância correspondente a entrega efetivamente realizada no prazo pactuado, mediante as notas fiscais devidamente atestadas e o competente processo administrativo de pagamento, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação aplicável.
- A CONTRATANTE tem como obrigação fornecer a CONTRATADA todos os documentos de que dispõe para o bom andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pela CONTRATADA.

DA CONTRATADA

- Prestar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- Coordenar e realizar análise, apontar correções, realizar monitoramento dos valores repassados ao Município mensalmente, bem como, fazer o levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita em decorrência de dedução de valores referentes a atualização monetária, realizar projeções econômicas, relatórios sobre os repasses, bem como buscar a adequação do enquadramento do Município da Estância Balneária de Ubatuba/SP como beneficiário do royalties do petróleo e do gás natural e demais consectários legais atinentes às indenizações devidas ao Município em virtude da exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme determinam as Leis nº 9.478/97 e 7.990/89 e os Decretos nº 2.705/98 e 01/91 e Lei 7.525/86 e Decreto 93.189/86;
- Promover processos judiciais e administrativos observando os critérios estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), além de realizar a busca pela obtenção de qualquer outra parcela atinente aos Royalties do petróleo e do gás natural, compreendendo especificamente:
 - a) Revisão e Recuperação dos royalties retroativos pelo enquadramento na Zona de Produção Principal do Estado do São Paulo;
 - b) Determinação do ressarcimento dos prejuízos financeiros provocados ao Município pelo descumprimento da legislação ao não enquadrá-lo entre os recebedores de royalties, referente ao enquadramento correto, condenando a ANP ao pagamento do montante integral pretérito de royalties;
 - c) Declaração do direito do Município da Estância Balneária de Ubatuba/SP em receber os valores a título de royalties pela exploração e produção de petróleo, devidamente corrigidos, utilizando-se do atual índice usado pela União para a correção de seus executivos fiscais;
 - d) Condenação da União e da ANP ao pagamento das diferenças efetivamente apuradas pelo não repasse da correção no: pagamento dos royalties, devidamente corrigidas e com a incidência de juros de mora legalmente permitidos, quando do efetivo pagamento.
- Arcar com o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Referência.
- O desempenho da atividade da advocacia é atividade-meio, não atividade de fim, não havendo obrigação da CONTRATADA de obter o resultado objetivado neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável a CONTRATANTE;
- A CONTRATADA não fica obrigada a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas "esgotar vias legais", sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável a CONTRATANTE
- A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;
- Disponibilizar documental e virtualmente à CONTRATANTE as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto;
- A CONTRATADA entregará mensalmente, e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico;
- A CONTRATADA deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional, ficando a CONTRATANTE responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais.
- Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho

e estruturar equipe com; a. devida capacitação técnica, com os pré-requisitos suficientes para o atendimento ao projeto, distribuindo e gerenciando suas atividades;

- Submeter, ao conhecimento do Município qualquer substituição dos Profissionais envolvidos na execução dos serviços;

- Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

- Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material à CONTRATANTE, que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades;

- Observar as diretrizes técnicas da Procuradoria do Município emanadas diretamente ou por intermédio de sua equipe, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se o Município no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios;

- Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do Município e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto os processos administrativos e/ou judiciais em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

- Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pelo Município, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

- Realizar; reuniões técnicas periódicas para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho, podendo ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados;

- Em caso de trabalhos nas dependências internas do Município, fornecer aos profissionais alocados os materiais de consumo (papel, caneta, lápis, cartucho de impressora, dentre outros) necessários à prestação de serviços;

- Responsabilizar-se e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da prestação do serviço, ressarcindo o Município pelos prejuízos eventualmente causados;

- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços, ainda que acontecido nas dependências do Município;

- Observar e atender a todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pelo Município, além da legislação pertinente, no que couber,

- Executar diretamente os serviços contratados, dentro dos prazos e valores aprovados.

- Acatar todas as disposições contidas no presente Termo de Referência, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor total do contrato.

8. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para os serviços jurídicos elencados no corpo deste instrumento, a remuneração será, conforme proposta apresentada, da seguinte-forma:

8.1 - A remuneração do contratado dar-se-á exclusivamente por meio de honorários de êxito, fixados no percentual de 20% sobre o benefício econômico decorrente das medidas judiciais e/ou administrativas patrocinadas pelo Contratado, ou seja, onde a atuação do Contratado importe em incremento apurado e concreto nos repasses de royalties realizados em favor do Município e incidindo exclusivamente sobre o incremento obtido.

8.2 - O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até 30 (trinta) dias após a fruição do benefício econômico e financeiro, mediante apresentação de requerimento e do relatório

mensal das atividades, apresentando a base de cálculo, demonstrado o efetivo montante incrementado e recuperado sobre o benefício econômico apurado pelo Município da Estância Balneária de Ubatuba/SP, aprovado pelo fiscal do contrato.

8.3 - Os honorários incidirão mensalmente sobre os benefícios obtidos por meio de ajuste, recuperação ou correção nos valores repassados de royalties, até completar 36 (trinta e seis) parcelas, cabendo ainda pagamento, no caso de obtenção de honorários sobre decisões relativas à correção monetária, outros indébitos e eventuais retroativos, independente do término do prazo do contrato;

8.4 - Os honorários que incidirem sobre os valores retroativos devidos ao Município por período anterior ao ajuizamento da demanda judicial ou administrativa serão pagos ao contratado após a execução dos títulos judiciais ou administrativos transitados em julgado e o concreto recebimento dos valores pelo Município;

8.5 - Os honorários que incidirem sobre as parcelas vencidas e vincendas durante a demanda judicial, decorrentes dessas de tutela provisória e execução provisória de decisão, sentença e ou de acórdão, serão pagos ao contratado após o concreto recebimento dos valores pelo Município até completar 36 (trinta e seis) parcelas.

8.6 - Os honorários que incidirem sobre as parcelas vencidas e vincendas durante a demanda judicial, caso não decorrente de tutela provisória ou execução provisória, serão pagos ao contratado após o concreto recebimento dos valores pelo Município, até completar 36 [trinta e seis] parcelas vincendas, a partir da decisão, sentença ou acórdão que conceder o pedido de reajuste do valor do repasse, sem prejudicar o direito de receber os honorários referentes às parcelas vencidas (créditos retroativos).

8.7 - Tratando-se exclusivamente de demanda administrativa, além da aplicabilidade da hipótese "8.4", serão devidos honorários referentes às 36 (trinta e seis) parcelas contadas a partir do concreto recebimento dos valores pelo Município.

8.8 - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento 'pro rata die' do valor da obrigação, a razão de 1% [um por cento] ao mês, conforme alínea "d", do Inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666/93.

8.9 - Caso não ocorra êxito na ação judicial ou administrativa, nenhuma verba honorária será devida à CONTRATADA.

8.10 - Para efetivação do pagamento fica a CONTRATADA obrigada a comprovar a prestação dos serviços dispostos no item 8.2. e, após, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-que será atestada pelo gestor do contrato, o qual enviará à Secretaria Municipal de Fazenda, devendo esta observar no momento da liquidação as retenções de impostos, se houver, e efetuar a sua devida retenção.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato será por escopo, sendo que a sua extinção somente será operada com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Governo a gestão e a fiscalização do contrato, e em momento oportuno, cada Autoridade designará um servidor a seu critério.

11. CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

Os serviços iniciarão em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, desde que fornecida pelo Município toda a documentação necessária à prestação.

Tais serviços ocorrerão em total reciprocidade com todos os Órgãos do Ente Municipal que fornecerão todas

as informações solicitadas pela empresa responsável para o bom desempenho dos serviços.

Toda a equipe técnica acompanhará o processo de execução, mantendo a Prefeitura Municipal devidamente informada de todo trâmite jurídico.

12. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, por culpa exclusiva da CONTRATADA, o sujeitará, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 - Quando a penalidade envolver-prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

12.3-A - imposição das penalidades é de competência exclusiva da Administração, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Gestor do Contrato.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, prevista na alínea c, do caput, serão impostos pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito.

12.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

12.5 - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada as documentações exigidas neste instrumento, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, que configura a mora.

12.6-A - suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, conforme estipulado no presente instrumento.

12.7-A - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

12.8 - A reabilitação referida pelo item 12.7 poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9-A - aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.10 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade;

12.11-A - aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

defesa. 12.13 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da

12.14-A - defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

12.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela AUTORIDADE COMPETENTE, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Constituem motivo para rescisão do contrato;

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento," nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado do fornecimento;
- A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar

a sua execução, assim como as de seus superiores;

- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- Haverá revogação unilateral do mandato pela CONTRATANTE, antes do término do serviço, em caso de conduta indevida praticada pela CONTRATADA em prejuízo ao bom andamento da causa, assim entendidas aquelas que impliquem violação às disposições contidas no Estatuto da OAB (Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994) e no Código de Ética da OAB.

14. DO FORO

Ficará eleito o Foro da Comarca da Estância Balneária de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes do CONTRATO, assim como do edital de convocação e do contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Wagner da Silva

Secretário Municipal de Governo



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Da Silva, Secretario Municipal de Governo**, em 06/04/2026, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **YOHANNA VITORIA FERNANDES DA SILVA, Usuário Externo**, em 09/04/2026, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juan Lucas da Silva Gomes, Agente Administrativo**, em 09/04/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Vieira De Assunção, Agente Administrativo**, em 09/04/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1022316** e o código CRC **ED8B564E**.